



LEI N° 0902009

Autoriza o Executivo Municipal a Proceder junto a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR o Parcelamento de Dívida de Consumo Público do Município de Campina da Lagoa- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a Seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, autorizado a parcelar junto a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, os débitos referentes as faturas de consumo de água e serviços das referências 12/2004 à 10/2009, no valor de **R\$ 281.244,89** (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

§1º. Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são as seguintes:

	DÉBITO ORIGINAL	DÉBITO ATUAL
Valor das Faturas das referências 12/2004 à 10/2009	R\$ 271.237,71	R\$ 286.484,68
Valor Total do parcelamento “ PRÉ-FIXADOS”	R\$ 281.244,89 *	R\$ 349.945,88

** Valor com desconto concedido pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar sobre o débito atual de R\$286.484,68 no valor de R\$ 5.239,79, referente a isenção de multas das contas faturas do período de 12/2004 à 10/2009, totalizado o montante de R\$281.244,89.*

CALCULO DO VALOR DAS PARCELAS MENSAIS

Valor a ser parcelado: **R\$ 281.244,89** (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma:

90 (noventa) parcelas de **R\$ 3.888,29** (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), com vencimento da primeira parcela a partir de 26/07/2010 sucessivamente.

§2º. A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesas serão respectivamente as seguintes:

04.002.28.843.0000.0001 – Amortização da dívida contratada.

4690.71.00.00 – Principal de dívida por contrato.

§3º. A suplementação necessária será realizada com recursos aludidos da Reserva de Contingência.

§4º. Os débitos serão parcelados em 90 (noventa) prestações mensais e consecutivas, conforme planilha acima fornecida pela Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR.

Art. 2º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, 29 de Dezembro de 2009.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL